

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>156</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2012**

--- Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2012, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 10 horas e 3 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 173. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 17, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 24 de Agosto de 2011. -----

--- *Aprovada por maioria, com abstenções dos vereadores Humberto Marques e Goreti Ferreira, por não terem estado presentes na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara destacou como nota bastante positiva o estágio da selecção nacional de futebol no concelho de Óbidos, tendo em vista a participação no campeonato da europa.-----

Disse que este será sem dúvida um acontecimento importante, com início na próxima 2ª feira - 21 de Maio, que terá uma repercussão muito vantajosa para Óbidos, tanto no país como na Europa e até no mundo, com uma promoção de tudo o que aqui se faz, pois que foi desenhado um programa cultural para todos os profissionais da comunicação social que irão gerar notícias a partir de Óbidos.-----

O Sr. Presidente elogiou o trabalho prestado pelos intervenientes nesta tarefa feita em consonância com a Federação Portuguesa de Futebol. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUMBERTO MARQUES: Situação financeira do Município** - O vereador Humberto Marques criticou ao facto de o vereador José Machado ter posto as contas do Município em causa, revelando incoerência nas críticas que fez para os jornais, porque num dia diz uma coisa e depois já diz outra diferente.-----

Sublinhou que se o executivo não tivesse feito uma gestão com o maior rigor e astúcia estaria o Município de Óbidos na mesma situação de Câmaras que o vereador José Machado elogia. É fruto dessa boa gestão que Óbidos é o único Município do Oeste com fundos com saldo positivo, e, por isso, não devia o vereador José Machado fazer política pondo em causa o bom nome do Município de Óbidos, utilizando a mentira para tentar denegrir a imagem do Município e da Câmara. -----

O vereador Humberto Marques acusou o vereador José Machado de só falar nos aspectos que lhe dão jeito, pois que não referiu a capacidade de endividamento, na capacidade financeira ou na liquidez do Município. -----

--- O Sr. Presidente da Câmara referiu-se também às declarações do vereador José Machado e aos comunicados do PS de Óbidos sobre a situação financeira do Município de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>157</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Óbidos, afirmando que é de uma total incoerência o vereador José Machado fazer tais acusações publicamente e na Câmara ter uma postura bem contrária, porque, de acordo com tudo o que disse nos últimos tempos, se tivesse coerência e princípios teria votado contra a aprovação das contas. A apreciação pública que o vereador José Machado manifesta, afirmou, é politicamente enquadrada apenas no voto contra, mas nenhum dos autarcas do PS votou contra, por isso, se “tivessem vergonha na cara estariam calados”. É por isso que o Partido Socialista perdeu qualidade, pois que, não tendo outros argumentos, utiliza a baixa política para pôr em causa a credibilidade dos outros.-----

O presidente da câmara disse não entender porque é que num momento o Partido Socialista viabiliza as contas e depois escreve que a maioria PSD da Câmara anda a enganar as pessoas do concelho de Óbidos com o resultado das mesmas contas. ----- Isto não é sério e fazer oposição assim é deprimente e deplorável, concluiu.-----

--- O vereador José Machado disse que se tinha absterido na aprovação das contas e que hoje manteria esse voto, porque há aspectos positivos e outros aspectos que merecem melhoria e há também imprecisões.-----

Referiu que o que o levou a prestar declarações à LUSA foi aquela agência ter difundido uma notícia que não corresponde à verdade, designadamente quanto ao seu voto sobre as contas do Município. Acrescentou que os comunicados do PS de Óbidos publicados no Jornal das Caldas e na Gazeta das Caldas foram elaborados na sequência da notícia publicada na LUSA, no Correio da Manhã e nos jornais da zona terem dado destaque à situação financeira da Câmara, incluindo ter havido uma redução da dívida de médio e de longo prazo, o que, na perspectiva deste vereador, não corresponde à realidade, uma vez que esta dívida aumentou no ano passado, segundo as contas aprovadas.-----

O vereador José Machado declarou que isto era tudo evitado se a maioria PSD da Câmara não tivesse vindo com os 4,5 milhões de resultados positivos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Recolha do lixo na vila de Óbidos** - O vereador José Machado sugeriu que seja contactado o prestador de serviços que faz a recolha do lixo na vila de Óbidos, chamando a atenção que hoje, depois das 9 horas da manhã, se encontrava uma viatura a recolher lixo na Rua Direita, quando se encontravam muitos turistas. Disse este vereador que a recolha do lixo deveria ser feita fora das horas em que há muitos visitantes na Rua Direita. -----

--- O vereador Humberto Marques informou que está contratado com o empreiteiro a recolha ser entre as 7 e as 9 horas da manhã, com a obrigatoriedade de ser feita primeiro na Rua Direita, precisamente para evitar o período de afluência de turistas. -----

--- O Sr. Presidente ordenou que fosse feita uma chamada de atenção ao prestador de serviço sobre este reparo. -----

- **Rede no loteamento “Arcos de Santa Iria”** - O Vereador José Machado alertou a Câmara para o facto de ainda não ter sido retirada a rede junto ao aqueduto que impede a passagem de pessoas que vêm do Bairro dos Arcos para Óbidos, quando aquela urbanização já tem casas ocupadas. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que brevemente a Câmara irá recepcionar as obras de urbanização daquele loteamento, e, nessa altura, será notificado o empreiteiro para retirar a rede e o estaleiro.-----

- **Subsídio para o Lar de Idosos de A-dos-Negros** - O Vereador José Machado disse que a Câmara ainda não pagou os restantes 30.000 € do subsídio aprovado por unanimidade, há mais de 2 anos, para o Lar de Idosos da Associação para o Desenvolvimento Social da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>158</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Freguesia de A-dos-Negros, o que está a causar grandes dificuldades àquela entidade de solidariedade social.

--- O vereador Humberto Marques esclareceu que o valor que resta pagar é de 25.000 euros e referiu que este valor será transferido após serem esclarecidas algumas afirmações proferidas publicamente por responsáveis desta instituição. -----

--- O Sr. Presidente disse que a instituição deveria colocar o seu problema directamente à Câmara e não através de um vereador que não tem responsabilidades directas neste assunto, pois que são confundidas preferências partidárias com obrigações inerentes às funções de dirigentes associativos, entendendo-se esta atitude como uma falta de respeito pela instituição Câmara Municipal. -----

Disse ainda o Sr. Presidente que o facto de fazerem na blogosfera uma divulgação pública desta situação, acusando o Município de não honrar os seus compromissos, é absolutamente lamentável e muito grave, porque o assunto deveria ser tratado unicamente numa relação privada entre as duas entidades.-----

O Presidente da Câmara disse que conviria verificar se os apoios do município estão a ser aplicados de acordo com o que está protocolado, já que na última reunião do Conselho Local de Acção Social foram feitas afirmações preocupantes, na medida em que, supostamente, mais de metade dos utentes desta instituição são de fora do concelho, quando só o Município de Óbidos apoia a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, com sacrifício e esforço, por forma a que os utentes do concelho de Óbidos sejam servidos. Por isso esta Associação tem por obrigação servir, em primeiro lugar, os munícipes do concelho de Óbidos.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira deu conhecimento que, na sequência do assalto à sua casa, se apercebeu que a GNR de Óbidos tem poucos efectivos e que o posto está em muito mau estado, numa altura em que o aumento da criminalidade é muito preocupante. -----

Sugeriu esta vereadora que se procurasse disponibilizar uma casa para posto da GNR, fora das muralhas, de modo a que esta força de segurança passe a ter instalações que dignifiquem a instituição e que possibilite chegar mais rapidamente a situações de emergência. -----

--- O Presidente da Câmara referiu que a situação é de facto muito preocupante, pelo que se continua a insistir com as entidades competentes para haver um reforço em termos do número de efectivos.-----

Disse que o Município de Óbidos tinha sido enganado pelo anterior Governo, que assinou um documento assumindo um compromisso que não podia cumprir, por não dispor de capacidade financeira para construir o novo posto da GNR. -----

Informou que numa situação provisória estava a pensar-se transferir o posto da GNR para as instalações do Centro de Gestão Agrícola de Óbidos, mas que este edifício não tem a sua situação regularizada, pois que foi construído sem projecto e num terreno do Município, estando agora a Câmara a solucionar o problema para que possam ser feitas obras de adaptação, para num curto espaço de tempo instalar a GNR. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 174. **9ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação que a seguir se transcreve: - “Assunto - **9.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões à realidade atual, conjugada com as exigências legais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>159</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 9ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2012, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 109.396,83 euros-----

Despesas correntes - 94.396,83 euros-----

Despesas de capital - 15.000,00 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”-----

--- **A Câmara tomou conhecimento da 9.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012.**

--- 175. **1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **1.ª Revisão ao Orçamento, PAM e PPI para 2012**-----

Na sequência da evolução da execução orçamental e dos ajustamentos que se preveem necessários à luz da LCPA, verificou-se a necessidade de realizar uma revisão aos documentos previsionais em vigor para 2012.-----

Assim, cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, apresentam-se os mapas em anexo:-----

- 1.ª revisão do Orçamento da Receita-----

- 1.ª revisão do Orçamento da Despesa-----

- 1.ª revisão ao PAM-----

- 1.ª revisão ao PPI.-----

De salientar que o PPI foi objeto de uma redução significativa, principalmente pela adequação da dotação da ação "requalificação da escola básica e secundária Josefa d'Óbidos" ao previsto nas peças do concurso.-----

Ainda no âmbito do PPI, de destacar que foram inseridas novas ações, a saber:-----

- Requalificação Urbana de Óbidos - Praça da Criatividade a Memória-----

- Requalificação Urbana da Rua Principal de A-dos-Negros-----

- Requalificação Urbana do centro da Amoreira-----

- Construção/ampliação da rede de saneamento da Vila de Óbidos-----

- Construção/ampliação da rede de águas da Vila de Óbidos.-----

Submetem-se os documentos para aprovação da Câmara e posterior aprovação da Assembleia Municipal.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”.-----

--- O vereador José Machado perguntou o motivo de ser aumentado o valor da despesa corrente em mais de 700.000 euros, face ao que se encontra no Orçamento aprovado em Dezembro passado.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço explicou as razões que levaram à necessidade de se fazer a revisão ao orçamento e lembrou que pelo facto de se prever um aumento da despesa não que dizer que a mesma se venha a concretizar.-----

Referiu que um dos casos corresponde ao saneamento que foi previsto em baixa, uma vez que as Águas do Oeste estão a facturar acima dos valores contratualizados e que não correspondem às águas efectivamente tratadas, mas que o valor passa a estar inscrito por precaução.-----

--- O Sr. Presidente deu nota de que a Câmara já tinha contestado estes valores, mas face às dificuldades de relacionamento com as Águas do Oeste e às divergências de valores já tinha sido pedida uma reunião com a administração das Águas de Portugal, para ajudar a resolver este diferendo. Disse que a reunião estava marcada para o dia 24 de Maio, mas entretanto estava a tentar chegar a acordo com as Águas do Oeste, visto que a actual administração demonstrou alguma flexibilidade para se chegar a um consenso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>160</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

--- *Por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a 1.ª Revisão ao Orçamento, PAM e PPI 2012. Mais foi deliberado remeter a referida revisão para aprovação da Assembleia Municipal, a reunir extraordinariamente.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Verifica-se que há uma previsão do aumento da despesa corrente em mais de 700.000 €, para este ano, face ao que foi aprovado em Dezembro passado. Na conjuntura actual é preocupante o acréscimo da despesa corrente no Município de Óbidos.”-----

--- 176. **SITUAÇÃO DO PODER LOCAL:** - Presente um correio electrónico da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses dando nota da Resolução do Conselho Geral desta Associação, relativa à problemática da situação do poder local.

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.*-----

--- 177. **AVALIAÇÃO GERAL DE PRÉDIOS URBANOS:** - Foi apresentado um correio electrónico da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, remetendo um estudo técnico sobre o controverso financiamento da avaliação geral de prédios urbanos, estabelecido pela Portaria n.º 106/2012, de 18 de Abril, e remetendo, também, modelo de providência cautelar destinada a accionar judicialmente o Estado, tendo em vista uma impugnação perante a “apropriação ilegítima” de receitas municipais. -

--- O vereador Humberto Marques informou que o Conselho Geral da ANMP entende que não é legal o pagamento de 5% por conta da avaliação de imóveis e por isso foi decidido fazer uma providência cautelar.-----

Informou também que o Conselho Executivo da Oeste CIM decidiu que todos os municípios que integram esta Associação deveriam apresentar a providência cautelar, tanto mais que a maior parte do trabalho de avaliação de prédios urbanos está a ser executado pelos municípios.-----

Disse que no caso de Óbidos há quatro equipas com 12 a 15 pessoas afetas a este trabalho, por isso não é legítimo o Estado estar a apropriar-se de 5% da receita do IMI por conta do ano de 2011, quando a avaliação está a acontecer em 2012. Acresce a este facto que a administração central está a enviar os dados com muito atraso, pelo que não vai ser possível fazer a avaliação até Dezembro de 2012.-----

O vereador Humberto Marques acrescentou que a providência cautelar será diligenciada pelo jurista da Oeste CIM e portanto sem custos para o Município.-----

--- *Por unanimidade a Câmara concordou com o parecer jurídico remetido pela ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre a questão da legitimidade jurídica da afetação de 5% da receita do IMI à avaliação geral dos prédios urbanos. Deliberou ainda concordar com o modelo de providência cautelar para suspensão da eficácia da norma contida no artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 106/2012, e interpor contra o Ministério de Estado e das Finanças impugnação jurídica ao plasmado na mesma Portaria.*-----

--- 178. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA VILA DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a Proposta de Regulamento Municipal de Trânsito na Vila de Óbidos, que se reproduz:-----

--- « **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA VILA DE ÓBIDOS**

**Nota justificativa**

A avaliação da aplicação das regras vigentes em matéria de ordenamento de trânsito na Vila de Óbidos revela uma utilização inadequada do espaço público, com notório prejuízo para a qualidade de vida e do ambiente urbano, para a segurança de pessoas e bens, bem como para a salvaguarda, conservação e fruição do património edificado, pelo que se torna necessária a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>161</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

revisão do regime de circulação, da organização viária, do estacionamento de veículos automóveis e das condições de acesso à zona intra-muralhas, bem como das condições para a realização de operações de cargas e descargas.-----

Neste sentido, considerando que são objectivos da Câmara Municipal de Óbidos:-----

- Prosseguir a sua política de melhoria da qualidade do ambiente urbano e da qualidade de vida dos residentes na Vila de Óbidos, e de todos os que a visitam e que nela trabalham;-----
- Prosseguir a política de protecção civil no que respeita à prevenção de riscos e à necessidade de protecção e socorro da população, atendendo aos constrangimentos resultantes da malha urbana e ao elevado número de visitantes, garantindo o acesso a veículos de emergência e a eficácia das suas operações em situações de acidente ou catástrofe;-----
- Prosseguir a política de salvaguarda, conservação, gestão e fruição do conjunto urbano da Vila de Óbidos, pelo reconhecido valor cultural do seu património material e imaterial;
- Promover a mobilidade pedonal na Vila de Óbidos propiciando um uso cómodo e adequado dos espaços públicos, particularmente das praças e largos enquanto áreas privilegiadas de vivência;-----
- A melhoria das condições de habitabilidade da zona intra-muralhas da Vila de Óbidos, designadamente através da definição de zonas de estacionamento condicionado especialmente destinadas ao uso de veículos de residentes.-----

Assim,-----

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º e n.º 7 do artigo 112.º da Constituição República Portuguesa, Lei Constitucional nº 1/2005, conferida pela alínea u) do n.º 1, alínea f) do nº 2 e alínea a) do nº 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alínea c) do nº 1 do artigo 13º e alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, alterada pela Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro, com o artigo 6º e artigo 7º do DL nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo DL nº 114/94 de 3 de Maio, com o artigo 1º e 2º do DL nº 81/2006, de 20 de Abril, com o artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro na sua actual redacção, propomos:-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal o presente Regulamento de Trânsito da Vila de Óbidos, dando-se previamente cumprimento ao disposto nos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo.-----

## **CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º - Norma habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos é elaborado ao abrigo do art.º 241º e do nº 1 e 2 do artigo 6º e nº 1 do artigo 7º do DL nº 44/2005, de 23 Fevereiro, que alterou e republicou o Código da Estrada aprovado pelo DL nº 114/94, de 3 de Maio, e legislação complementar, do artigo 1º e 2º do DL nº 81/2006, de 20 de Abril, no âmbito das competências conferidas pela alínea u) do nº 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. --

### **Artigo 2º - Âmbito de aplicação e objecto**

1 – O presente Regulamento visa estabelecer o regime de trânsito e estacionamento nas vias e espaços do domínio público municipal, bem como nas vias de domínio privado quando abertas ao trânsito público, incluídos na área delimitada na planta em anexo (anexo I).-----

2 – Os condutores de qualquer tipo de veículos ficam obrigados ao cumprimento das disposições estabelecidas pelo presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Código da Estrada e respectiva legislação complementar.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>162</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

3 – O presente regulamento não é aplicável às zonas de estacionamento que sejam objecto de regulamentação específica.-----

4 – Em tudo o que for omissis no presente regulamento aplica-se o Código da Estrada e respectiva legislação complementar. -----

#### **Artigo 3º - Anexos**

Fazem parte integrante do presente regulamento:-----

- a) Anexo I – Área de Aplicação do Regulamento e Zonas; -----
- b) Anexo II – Plano Geral de Ordenamento de Trânsito e Estacionamento;-----
- c) Anexo III – Modelos de dísticos.-----

#### **Artigo 4º - Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se: -----

- a) «Dísticos» – Títulos emitidos pela Câmara Municipal de Óbidos, que conferem os direitos de acesso, circulação e estacionamento, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado e nas Zonas de Estacionamento Condicionado. -----
- b) «Edifícios ou fracções devolutos» - Aplica-se o conceito definido nos termos do Decreto-Lei nº 159/2006 de 8 de Agosto;-----
- c) «Fracção» - Parte de um edifício constituído ou não em propriedade horizontal cuja utilização é independente; -----
- d) «Utilização-tipo» - A classificação do uso de qualquer edifício ou fracção para efeitos de atribuição de dísticos. -----
- e) «Utilização-tipo I» - Corresponde a edifícios ou fracções destinados a habitação. ---
- f) «Utilização-tipo II» - Corresponde a edifícios ou fracções destinados a comércio, serviços, restauração e bebidas, ou serviços afectos à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da administração central e local, saúde, educação, cultura, justiça, segurança social, segurança pública, protecção civil, culto;-----
- g) «Utilização-tipo III» - Corresponde a edifícios ou fracções destinados a estabelecimentos que prestem serviços de alojamento mediante remuneração, designadamente alojamento local, estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, devidamente registados na Câmara Municipal de Óbidos.-----
- h) «Utilização-tipo IV» - Corresponde a edifícios ou fracções destinados a usos complementares e dependentes do edifício principal, designadamente garagem, arrecadação, adega, casa do forno, telheiro, ou outros anexos. -----
- i) «Zona de Acesso Automóvel Condicionado» – Zona em que o acesso é condicionado, cujo controle é exercido através de sinalização e atribuição de dísticos, podendo eventualmente ser complementado por meios electromecânicos, informáticos, electrónicos ou outros. -----

#### **Artigo 5º - Zonas**

- 1- O presente regulamento estabelece duas zonas, delimitadas no Anexo I:
  - a) Intra-muralhas; -----
  - b) Arrabalde e Encosta.-----
- 2- A zona intra-muralhas é uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado.-----

### **CAPITULO II – REGIME DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I – Regras gerais**

#### **Artigo 6º - Ordenamento do trânsito e sinalização**

- 1- O regime de trânsito e estacionamento obedece ao «Plano Geral de Ordenamento de Trânsito e Estacionamento» constante do Anexo II do presente regulamento. -----
- 2- As prescrições do presente Regulamento são configuradas através de sinalização efectuada de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>163</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de Agosto, e n.º 13/2003, de 26 de Junho, podendo ser complementadas por outros suportes informativos, cuja instalação compete, em ambos os casos, à Câmara Municipal de Óbidos.-----

#### **Artigo 7º - Condicionamentos gerais do trânsito**

- 1- Quando por motivo de obras públicas o trânsito não possa processar-se regularmente, a câmara municipal pode alterar o ordenamento do trânsito e estacionamento, durante o tempo indispensável à sua realização. -----
- 2- O disposto no número anterior é aplicável às obras particulares, quando exista utilização da via pública autorizada pela câmara municipal, nos termos da regulamentação em vigor. -----
- 3- A câmara municipal pode alterar as disposições constantes no presente regulamento e aplicar medidas de segurança especiais quando se verificarem situações que o justifiquem, nomeadamente a afluência de um elevado número de visitantes durante a realização de eventos culturais, religiosos ou desportivos. -----
- 4- A suspensão e/ou o condicionamento temporários de trânsito resultantes das situações previstas nos números anteriores devem ser comunicados à Guarda Nacional Republicana, Bombeiros Voluntários de Óbidos e Protecção Civil, e publicitados pela câmara municipal através de editais afixados nos locais de estilo, com a antecedência mínima de 7 dias. -----
- 5- Quando se verificarem situações imprevisíveis que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, a câmara municipal pode, mediante colocação de sinalização adequada, alterar o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definidos.

#### **Artigo 8º - Zonas pedonais**

- 1- De modo a garantir condições de segurança e propiciar um uso cómodo e adequado dos espaços públicos, estabelecem-se zonas pedonais que se destinam exclusivamente ao trânsito de peões, sendo interdita a circulação de qualquer tipo de veículos, excepto velocípedes sem motor.-----
- 2- Consideram-se zonas pedonais os espaços públicos como tal identificados no Anexo II, que pelas suas características físicas (largura, inclinação, existência de escadas e outros obstáculos físicos), ou pela sua tipologia, não se revelam adequados à circulação e permanência de veículos, designadamente espaços verdes e os principais espaços urbanos de utilização colectiva.-----

### **SECÇÃO II – Estacionamento**

#### **Artigo 9º - Zonas de estacionamento**

- 1- O estacionamento é permitido nos seguintes locais:-----
  - a) Zonas de estacionamento autorizado; -----
  - b) Zonas de estacionamento condicionado;-----
  - c) Zonas de estacionamento de táxis; -----
  - d) Estacionamento para veículos de pessoas com mobilidade condicionada;-----
  - e) Estacionamento reservado. -----
- 2- Os locais a que se refere o número anterior são devidamente identificados através de sinalização adequada podendo ser complementada com marcações de pavimento.-----

#### **Artigo 10º - Zonas de Estacionamento Autorizado**

São zonas de estacionamento autorizado, os locais devidamente identificados com sinalização adequada nos quais é permitido o estacionamento de veículos com ou sem dístico. -----

#### **Artigo 11º - Zonas de Estacionamento Condicionado**

São zonas de estacionamento condicionado, os locais devidamente identificados com sinalização adequada nos quais apenas é permitido o estacionamento de veículos portadores de dístico válido nos termos do presente regulamento. -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>164</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

**Artigo 12º - Zonas de estacionamento de táxis**

São estabelecidas e devidamente sinalizadas as zonas de estacionamento exclusivo para táxis, não podendo ser excedida a lotação fixada.-----

**Artigo 13º - Estacionamento para veículos de pessoas com mobilidade condicionada**

- 1- É permitido o estacionamento de veículos portadores de dístico de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro, nos locais reservados para o efeito e devidamente sinalizados.
- 2- Em situações de absoluta necessidade e por curto período de tempo é permitido o estacionamento de veículos portadores do dístico referido no número anterior noutros lugares de estacionamento.-----

**Artigo 14º - Estacionamento reservado**

- 1- De acordo com a legislação específica aplicável poderão ser estabelecidos lugares de estacionamento reservado a veículos de pessoas portadoras de deficiência, junto da sua habitação e/ou do seu local de trabalho. -----
- 2- Poderão ainda ser estabelecidos e devidamente sinalizados lugares de estacionamento reservado destinados a veículos de serviço de entidades públicas, de entidades privadas de utilidade pública ou outras entidades que prossigam fins de interesse geral da comunidade, cujo estabelecimento ou sede se situe na área de aplicação do presente regulamento.-----
- 3- O requerimento para estabelecimento dos lugares referidos no número anterior deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, através do preenchimento de impresso próprio. -----
- 4- O número total de lugares reservados não poderá exceder 20% do número total de lugares de estacionamento existentes em cada zona (Intra-muralhas e Arrabalde/Encosta).-----

**SECÇÃO III – Paragem e operações de carga e descarga**

**Artigo 15º - Paragem**

Nos termos do código da estrada, considera-se paragem a imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.-----

**Artigo 16º - Operações de carga e descarga**

- As operações de carga e descarga na via pública devem obedecer às seguintes condições:-----
- a) Fazer-se no tempo estritamente necessário e com o menor prejuízo para o trânsito; -----
  - b) Durante o tempo de carga e descarga, os condutores devem manter-se junto das viaturas, facilitando o trânsito sempre que necessário;-----
  - c) Depois de efectuada a carga ou descarga os veículos devem abandonar imediatamente o local. -----

**SECÇÃO IV – Regras específicas para a zona intra-muralhas**

**Artigo 17º - Condicionamentos específicos aplicáveis à zona intra-muralhas**

- 1- Na zona intra-muralhas os peões têm prioridade de circulação. -----
- 2- Na zona intra-muralhas o estacionamento apenas é permitido a veículos portadores do dístico previsto na alínea a) do artigo 18º do presente regulamento. -----
- 3- Na zona intra-muralhas o acesso e a circulação de veículos, nos meses de Julho e Agosto entre as 10:00h e as 22:00h, e nos restantes meses entre as 10:00h e as 20:00h, apenas são permitidos a veículos portadores dos dísticos previstos no artigo 18º do presente regulamento, excepto: -----
  - a) Veículos que transitem em missão urgente assinalando adequadamente a sua marcha;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>165</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- b) Veículos que transitem em missão de polícia, prestação de socorro ou outro serviço de interesse público, designadamente veículos afectos à protecção civil, segurança, saúde, assistência social, limpeza e recolha de resíduos sólidos urbanos, piquetes de reparação de infra-estruturas, ou outras situações excepcionais.-----
- 4- Na zona intra-muralhas só é permitido efectuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento de estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e alojamento, no período compreendido entre as 6:00h e as 10:00h da manhã.-----
- 5- De forma a garantir a segurança pública durante períodos em que se verifique grande afluência de visitantes, a câmara municipal pode, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 7.º do presente regulamento, estabelecer um horário limitado para a circulação de veículos.-----

### **CAPÍTULO III – DÍSTICOS**

#### **Artigo 18º - Tipos de dísticos**

Para efeitos do presente regulamento são criados quatro tipos de dísticos:-----

- a) Dístico de Estacionamento;-----
- b) Dístico de Circulação;-----
- c) Dístico de Acesso Especial;-----
- d) Dístico de Acesso Temporário.-----

#### **Artigo 19º - Condições gerais de atribuição**

- 1- Poderão requerer os dísticos de circulação e de estacionamento, apenas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias ou titulares de outros direitos sobre os imóveis situados na zona intra-muralhas.-----
- 2- Os dísticos referidos no número anterior são atribuídos por edifício ou fracção consoante a sua utilização-tipo, nos termos das secções I e II do presente capítulo.-----
- 3- Não são atribuídos dísticos por edifícios ou fracções devolutos ou destinados a utilizações-tipo IV.-----
- 4- Em situações excepcionais poderão requerer dísticos de acesso especial ou de acesso temporário as pessoas singulares ou colectivas que não se enquadrem nas condições de atribuição dos dísticos de circulação e estacionamento e que justifiquem a necessidade de acesso à zona intra-muralhas.-----

#### **Artigo 20º - Formalização do pedido**

- 1- O pedido de emissão dos dísticos previstos nas alíneas a), b) e c) do art.º 18º faz-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos documentos referidos nos artigos 28.º, 31.º e 34.º do presente regulamento.-----
- 2- O requerimento de dísticos de circulação e de estacionamento deverá ser entregue até dia 30 de Novembro do ano civil anterior ao que respeita o dístico requerido.-----
- 3- Por motivos devidamente justificados poderão ser requeridos dísticos fora do prazo referido no número anterior, sendo que a sua validade caduca a 31 de Dezembro do ano civil a que respeita o dístico requerido.-----

#### **Artigo 21º - Validade dos dísticos**

- 1- Os dísticos de circulação e de estacionamento são válidos pelo período de um ano, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.-----
- 2- Os dísticos de acesso especial e de acesso temporário são válidos pelo período autorizado.-----

#### **Artigo 22º - Condições gerais de utilização**

- 1- Os dísticos devem ser afixados no interior do veículo, no vidro da frente, com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções neles constantes.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>166</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- 2- O uso indevido dos dísticos implica o cancelamento e cassação do mesmo, constituindo infracção nos termos do presente regulamento. -----

**Artigo 23º - Roubo, furto ou extravio**

- 1- Em caso de roubo, furto ou extravio dos dísticos, o seu titular deve comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Óbidos, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes do seu uso indevido. -----
- 2- Poderá ser requerida a emissão de novo dístico por motivos de roubo, furto ou extravio nos termos do artigo 20.º.-----

**Artigo 24º - Alteração das circunstâncias de atribuição**

- 1- Os dísticos deverão ser imediatamente devolvidos à Câmara Municipal de Óbidos sempre que deixem de se verificar as condições de atribuição dos mesmos.-----
- 2- A inobservância do preceituado no número anterior determina a anulação e cassação dos dísticos.-----

**Artigo 25º - Taxas**

A emissão dos dísticos previstos no presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.-----

**SECÇÃO I – DÍSTICO DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 26º - Dístico de Estacionamento**

O dístico de estacionamento confere o direito de circulação na zona intra-muralhas e de estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado. -----

**Artigo 27º - Condições de atribuição**

- 1- São atribuídos dísticos de estacionamento a pessoas singulares que sejam proprietárias ou titulares de outros direitos sobre edifícios ou fracções destinados a utilização-tipo I situados na zona intra-muralhas. -----
- 2- Nos casos de edifícios ou fracções arrendados ou cedidos a qualquer outro título, a atribuição dos dísticos de estacionamento será feita apenas aos possuidores ou detentores dos mesmos.-----
- 3- Por cada edifício ou fracção destinados a utilização-tipo I situados na zona intra-muralhas é atribuído apenas um dístico de estacionamento.-----
- 4- Não são atribuídos dísticos de estacionamento nos casos em que os edifícios ou fracções possuam garagem ou estacionamento em logradouro. -----
- 5- Com a atribuição de lugares reservados nos termos do artigo 14º do presente regulamento para a zona intra-muralhas são atribuídos dísticos de estacionamento em número equivalente aos lugares atribuídos.-----

**Artigo 28º - Documentos**

No acto de entrega do requerimento devem ser apresentados os documentos referidos na alínea a) do artigo 31.º.-----

**SECÇÃO II - DÍSTICO DE CIRCULAÇÃO**

**Artigo 29º - Dístico de Circulação**

O dístico de circulação confere o direito de circulação na zona intra-muralhas, e o direito ao estacionamento em zonas de estacionamento condicionado na zona a que respeita a alínea b) do n. 1 do artigo 5.º (Arrabalde e Encosta).-----

**Artigo 30º - Condições de atribuição**

- 1- São atribuídos dísticos de circulação a pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias ou titulares de outros direitos sobre imóveis situados na zona intra-muralhas destinados a utilizações-tipo I, II e III. -----
- 2- Nos casos de edifícios ou fracções arrendados ou cedidos a qualquer outro título, a atribuição dos dísticos de circulação será feita apenas aos possuidores ou detentores dos mesmos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>167</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- 3- Consoante a utilização-tipo a que respeita o edifício ou fracção indicado no requerimento, poderão ser atribuídos no máximo:-----
- a) Dois dísticos de circulação por cada edifício ou fracção destinados a utilização-tipo I;-----
  - b) Um dístico de circulação por cada edifício ou fracção destinados a utilizações-tipo II;-----
  - c) Em número equivalente ao número de quartos por estabelecimento destinado a utilização-tipo III.-----

#### **Artigo 31º - Documentos**

No acto de entrega do requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos, consoante a utilização-tipo a que respeita o edifício ou fracção:-----

- a) Utilização-tipo I:-----
  - i. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação civil (Bilhete de Identidade, Passaporte ou Cartão de Residência);-----
  - ii. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;-----
  - iii. Fotocópia do Documento comprovativo da utilização do edifício ou fracção para efeitos habitacionais (cópia do registo predial, ou contrato de arrendamento para fins habitacionais, ou outro documento comprovativo do direito à utilização do edifício ou fracção para fins habitacionais);-----
  - iv. Fotocópia do título de registo de propriedade, Livrete ou Documento Único Automóvel ou documento comprovativo de ser usufrutuário de um veículo automóvel associado ao exercício da actividade profissional.-----
- b) Utilizações-tipo II e III:-----
  - i. Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Código da Certidão Permanente, no caso de pessoas colectivas, ou do cartão de empresário em nome individual no caso de pessoas singulares;-----
  - ii. Fotocópia do Cartão da Empresa ou Cartão de Pessoa Colectiva, quando aplicável;-----
  - iii. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;-----
  - iv. Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do edifício ou fracção onde se localiza o estabelecimento, ou, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro;-----
  - v. Fotocópia do título de registo de propriedade, Livrete ou Documento Único Automóvel.-----

### **SECÇÃO III – DÍSTICO DE ACESSO ESPECIAL**

#### **Artigo 32º - Dístico de Acesso Especial**

O dístico de acesso especial confere o direito de circulação na zona intra-muralhas e de estacionamento em zonas de estacionamento condicionado na zona a que respeita a alínea b) do n. 1 do artigo 5.º (Arrabalde e Encosta), durante um período limitado de tempo.-----

#### **Artigo 33º - Condições de atribuição**

Poderão requerer os dísticos de acesso especial as pessoas singulares ou colectivas que justifiquem a necessidade de acesso à zona intra-muralhas e que não se enquadrem nas condições de atribuição dos dísticos de circulação e estacionamento.-----

#### **Artigo 34º - Documentos**

No acto de entrega do requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte; ou-----
- b) Fotocópia da Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Código da Certidão Permanente, no caso de pessoas colectivas, ou do cartão de empresário em nome individual no caso de pessoas singulares;-----
- c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>168</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- d) Fotocópia do Cartão da Empresa ou do Cartão de Pessoa Colectiva, quando aplicável;-----
- e) Fotocópia do título de registo de propriedade, Livrete ou Documento Único Automóvel; ---
- f) Outros documentos considerados necessários, consoante a natureza do motivo invocado.

#### **SECÇÃO IV – DÍSTICO DE ACESSO TEMPORÁRIO**

##### **Artigo 35º - Dístico de Acesso Temporário**

O dístico de acesso temporário confere o direito de circulação e estacionamento na zona intra-muralhas, num período limitado de tempo, não superior a 8 horas.-----

##### **Artigo 36º - Condições de atribuição**

- 1- Poderão solicitar os dísticos de acesso temporário as pessoas singulares ou colectivas que por razões ocasionais, devidamente fundamentadas, justifiquem a necessidade de acesso à zona intra-muralhas e que não se enquadrem nas condições de atribuição dos dísticos de circulação, estacionamento e de acesso especial.-----
- 2- O dístico de acesso temporário é solicitado junto do Posto de Turismo de Óbidos, devendo os interessados, no acto de entrega do dístico, apresentar documento identificativo.-----

#### **CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

##### **Artigo 37º - Competência para a fiscalização**

- 1- Compete ao Serviço de Fiscalização Municipal de Óbidos e à Guarda Nacional Republicana verificar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.-----
- 2- É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes.-----

##### **Artigo 38º - Contra-ordenações e coimas**

- 1- As infracções ao presente Regulamento que se encontrem previstas no Código da Estrada e regulamentos complementares ou em lei especial serão punidas nos termos aí previstos.-----
- 2- As infracções não previstas no Código da Estrada e Regulamentos complementares são punidas com coima a fixar entre €24,94 e €299,27 e de €49,87 a €598,55, conforme sejam praticadas respectivamente, por pessoa singular ou colectiva.-----
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis.-----
- 4- A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura subjectiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção, e a existência ou não de reincidência.-----

##### **Artigo 39º - Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação das sanções referidas no presente regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.-----

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 40 - Competências**

A competência atribuída à Câmara Municipal de Óbidos nos termos do presente regulamento pode ser delegada no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no nº 1 e 2 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. --

##### **Artigo 41º - Legislação subsidiária**

Em todos os casos não previstos neste regulamento aplicam-se as disposições do Código da Estrada e sua legislação complementar.-----

##### **Artigo 42º Norma revogatória**

Com a aprovação do presente regulamento será revogada a «Postura de dísticos de estacionamento na Vila de Óbidos» publicitada pelo Edital n.º 650/2005, publicado em DR,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>169</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Apêndice n.º 161, II Série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, bem como todas as disposições constantes de regulamentos ou normas municipais que disponham sobre as mesmas matérias. ----

**Artigo 43.º Revisão**

O presente regulamento será revisto no prazo de 6 meses a contar da data da sua entrada em vigor, caso se justifique, introduzindo-se as alterações que se mostrem necessárias em função dos resultados da sua aplicação. -----

**Artigo 44º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.»--

--- A vereadora Rita Zina fez um resumo das alterações introduzidas no projecto de Regulamento de Trânsito da Vila de Óbidos. -----

--- O vereador José Machado referiu as suas propostas de alteração ao projecto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos que enviou ontem, na sequência da versão actualizada remetida na véspera pela vereadora Rita Zina. -----

Disse ser seu propósito contribuir para melhorar a situação do trânsito e estacionamento na Vila de Óbidos, registando como facto positivo algumas das suas sugestões terem sido aceites. Referiu ainda este vereador que a reunião informal da Câmara, no passado dia 10, terminou, à hora do almoço, sem que ficasse claro se várias das sugestões que apresentou eram ou não aceites. -----

Acrescentou este vereador que a última versão do projecto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, para ser facilmente entendida pela população, conviria acrescentar na nota Introdutória que seria o preâmbulo daquele regulamento, referindo as principais alterações relacionadas com a problemática do trânsito e do estacionamento de viaturas na vila de Óbidos.-----

--- O Presidente da Câmara disse que o vereador José Machado já tinha tido oportunidade de apresentar as suas propostas, para de uma vez se fazerem as correcções que se entendessem necessárias, o que para o efeito foi realizada uma reunião intercalar e informal, para que agora, nesta reunião de Câmara, já estivessem limadas todas as arestas e assim se poder fazer a aprovação do documento. Deste modo foram criadas todas as condições para que o vereador José Machado apresentasse as suas propostas, tendo algumas delas sido aceites pela maioria, o que deu origem à versão do documento aqui presente para aprovação. -----

O Sr. Presidente referiu que o vereador José Machado vem apresentar contributos adicionais, quando os deveria ter apresentado de uma só vez, para não se andar a perder tempo por falta de coerência e quebra de compromisso em relação ao espírito de abertura e harmonia. -----

--- O vereador Pedro Félix sugeriu que as novas propostas do vereador José Machado sejam apresentadas no âmbito da discussão pública, sendo apreciadas juntamente com as que forem então apresentadas. -----

--- O vereador José Machado voltou a solicitar que as suas propostas sejam analisadas e votadas nesta reunião de Câmara. -----

--- O Sr. Presidente referiu que a proposta de Regulamento está por agora encerrada, podendo o vereador José Machado apresentar as suas propostas adicionais em sede de audiência pública, pelo que colocou o projecto de regulamento à votação. -----

**--- *O executivo municipal aprovou por maioria, com um voto contra do vereador José Machado, o Projecto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos. Foi também deliberado dar cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do CPA, com audiência dos interessados e apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis.*** -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>170</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Lamento que o Sr. Presidente da Câmara não tenha colocado à votação as minhas propostas seguintes enviadas ontem, o que levou a votar contra a última versão do projecto de Regulamento de Trânsito da Vila de Óbidos, por o mesmo ainda não estar nas boas condições desejadas. Se as minhas propostas fossem juntas ao citado projecto de regulamento, para discussão pública, votaria a favor, como disse na apresentação destas ideias. Não tenho a pretensão de ter todas as melhores soluções para evitar a continuação do abuso de circulação e estacionamento dentro das muralhas de Óbidos, mas entendo que se devem ver as várias hipóteses e, com mente aberta, ser feita a sua análise e a apresentação aos interessados, propondo soluções integradas e abrangentes, com visão de futuro. -----

- Considerando que a existência de demasiados carros em trânsito e estacionados intra-muralhas em Óbidos determinou a abordagem na reunião formal de Câmara de 2 de Maio e na reunião informal de Câmara de 10 de Maio de 2012, do projecto de Regulamento de Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos e as propostas que apresentei, como contributos, com mente aberta, para reforçar a identificação dos problemas e das possíveis soluções;-----
- Considerando a abertura manifestada pela maioria política da Câmara Municipal para acolher contributos que sirvam como soluções para a actual situação que é insustentável; -----
- Considerando que a última versão do projecto deste regulamento, recebida ontem, embora tenha melhorias face à anterior, ainda não reúne as condições adequadas para ser um eficaz instrumento para resolução dos problemas agravados nos últimos anos de trânsito e estacionamento na vila de Óbidos; -----

Proponho o seguinte: -----

Nota introdutória/Preâmbulo. -----

- Acrescentar o seguinte a seguir ao 1º parágrafo: -----

O êxito deste regulamento passa por ser compatível com soluções integradas e abrangentes, com visão de futuro, correspondam às necessidades actualizadas e onde a generalidade da população se reveja.-----

Da avaliação efectuada resulta a necessidade de implementar designadamente as seguintes alterações relacionadas com a problemática do trânsito e do estacionamento de viaturas na vila de Óbidos:-----

- a) Caminhar progressivamente para Óbidos vila quase carros será um desígnio, um objectivo e uma cultura para melhorar a qualidade de vida dos que cá vivem. Salienta-se a componente de cariz cultural, sendo a Câmara Municipal a passar a ideia pela positiva, com a participação da generalidade dos habitantes e empresários, no intuito de valorizar cada vez mais e melhor o Património do qual somos herdeiros e que temos o privilégio de usufruir, envolvendo a GNR e articulando-a com o serviço de fiscalização da Câmara Municipal. -----
- b) Tal como foi a retirada das antenas exteriores de televisão e os suportes e cabos de distribuição de energia eléctrica e de telecomunicações no último quartel do século passado, tendo os benefícios daí provenientes sido para todos, pretende-se agora com este regulamento que aos residentes intra-muros não são retirados benefícios, sendo contudo criados incentivos. -----
- c) Os automóveis das pessoas que vão para os alojamentos turísticos deixam de entrar e estacionar dentro das muralhas e há o incentivo a estacionar junto ao Posto de Turismo. Propõe-se ser instituído, de forma permanente, o transporte de malas dos utentes para os hotéis e alojamentos turísticos, a partir do Posto de Turismo e com recurso de número telefónico indicado no vidro da porta do Posto de Turismo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>171</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- quando este serviço estiver fechado. Sugere-se que este sistema seja informado aos turistas no acto da reserva (telefone/email). Os empresários da hotelaria são incentivados (mas não obrigados) a utilizarem veículos de preferência não poluentes para o transporte das malas dos hóspedes. Será considerada a hipótese da Câmara Municipal disponibilizar um veículo adequado para transporte de pessoas, bagagens e outros bens. Para os hóspedes da Pousada do Castelo, o local sugerido para estacionamento é na Cerca. -----
- d) *Como* medida simbólica e seguindo a pedagogia do exemplo, a vereação e os funcionários públicos, como regra, passam a estacionar os automóveis no exterior das muralhas e os lugares de estacionamento actualmente reservados à Câmara Municipal reduzem em 50% (nota: actualmente há 4 lugares de estacionamento para a Câmara Municipal e o projecto aponta para aumento para 6 lugares, portanto mais 2, o que corresponde a um aumento de 50%).-----
- e) *Os* moradores dentro das muralhas são incentivados (mas não obrigados), a título voluntário, a estacionar em parque municipal exterior às muralhas, sem pagamento de taxas. Esse parque terá um sistema de vigilância e segurança. Tendencialmente, as excepções que permitirão o trânsito automóvel dentro das muralhas serão as situações de socorro, as pessoas de mobilidade reduzida, as cargas e descargas, as obras e um número restrito de serviços a especificar com clareza. -----
- f) O trânsito relacionado com a GNR e os moradores dessa zona passa a poder ser feito, como regra, pela Porta da Cerca, quer para entrada quer para saída (evitando que as viaturas andem a percorrer ruas intra-muralhas sem necessidade), salvo nos dias da realização de grandes eventos na Cerca. Isso facilitará o escoamento das viaturas, logo para fora da vila, não incomodando os transeuntes, nem a circulação pedonal especialmente da Rua Direita e da Porta da Vila. -----
- g) Está prevista a melhoria da estrada que liga a igreja da Senhora do Carmo à estrada do Pinhal, para facilitar o trânsito de viaturas. Será desadequado o seu alcatroamento, por o revestimento preto afectar aquela parte da paisagem que envolve o castelo e as muralhas com uma faixa preta, ainda mais num local onde foram plantadas árvores que, se tudo correr bem, dentro de anos vão tornar o local muito aprazível. A solução técnica deveria passar por um revestimento do pavimento que não afecte a paisagem, importando também aqui preservar a paisagem desta parte da envolvente do conjunto histórico que mantém ainda boas condições paisagísticas. -----
- h) *Irá ser aplicada uma solução* antiderrapante junto à Porta da Senhora da Graça, para evitar a derrapagem de automóveis (sobretudo quando o pavimento está molhado), voltando a ser permitido o trânsito nos dois sentidos (embora seja mais difícil a saída do que a entrada de viaturas). -----
- i) Está previsto serem colocados assistentes, designadamente nos dias de grande afluência de visitantes a Óbidos, nas três portas acessíveis a automóveis (Porta da Vila, Porta da Cerca do Castelo e Porta da Senhora da Graça). As unidades de trabalho a afetar a estes locais serão reconvertidas de entre as actuais do Município.
- j) Serão colocados painéis nas 3 entradas, referindo aos condutores que a circulação automóvel no Núcleo Histórico é sempre uma situação especial, com cuidados redobrados, havendo atenção aos transeuntes e a outras viaturas. -----
- k) No interesse dos próprios visitantes, a Câmara Municipal deixa de persistir em obrigar a circulação automóvel a sair pela Porta da Vila (Sul) que incomoda muita gente e coloca em risco a integridade de pessoas. Especialmente por ocasião dos principais eventos e nos meses de Verão, vai evitar-se, o mais possível, fazer circular viaturas na Porta da Vila. Para a redução da saída de trânsito pela Porta da



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>172</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- Vila, passam a existir as alternativas da Porta da Cerca (próximo da Pousada do Castelo) e a Porta da Senhora da Graça que voltam a ter trânsito nos dois sentidos.
- l) O Município providenciará para se dispersarem os fluxos de entrada de pessoas, durante os grandes eventos, pelas 4 ruas principais da vila, colocando na Porta da Vila assistentes. -----
  - m) Antes e depois dos principais eventos irá passar a ser reduzido o tempo em que está vedado o acesso pela Cerca, incluindo para cargas e descargas, passando a logística dos eventos a adoptar boas práticas que têm, por exemplo, as grandes feiras e os circos, em que no dia seguinte ao fim da exposição ou do espectáculo ficam os acessos livres.-----
  - n) Será criado um grande parque de estacionamento com acesso pela estrada do Pinhal e junto à estrada de ligação à Igreja da Senhora do Carmo, com ligação pedonal às Portas do Jogo da Bola e da Talhada (facilitando que as bilheteiras para eventos possam ser também no Jogo da Bola).-----
  - o) Será estudada a solução de, em grandes eventos, parte do espaço plano que fica entre a igreja da Senhora do Carmo e a estrada do Pinhal, a Poente das muralhas, ser utilizado, transferindo parte da logística da Cerca do Castelo para este local. ----
  - p) Irá ser assegurado um sistema de Vigilância e Segurança, 24 horas por dia, nos Parques de Estacionamento, contra furtos, roubos e vandalismo, a fim de criar um sentimento de maior segurança aos proprietários das viaturas. Seria, assim, garantido aos utentes espaço seguro, como incentivo a estacionar no exterior das muralhas. -----
  - q) Será promovida uma eficaz fiscalização para retirar de dentro das muralhas um bom número de veículos. -----
  - r) Em dias de procissões será ainda mais restritiva a possibilidade de estacionamento intra-muralhas.-----
  - s) Na Praça de Santa Maria apenas é aberta a excepção à proibição de estacionamento para as viaturas dos noivos e apenas no período da celebração. -----
  - t) São isentos de pagamento de estacionamento, no parque municipal, os residentes e os empresários com estabelecimentos intra-muralhas, para os incentivar a não estacionarem dentro da vila.-----
  - u) Na parte de fora da Cerca do Castelo, passa a ser disponibilizado espaço para estacionamento o espaço (onde tem sido ocupado com materiais). Aí poderão estacionar de viaturas de pessoas com actividades na parte Norte da vila ou que têm necessidade de ir ao posto da GNR.-----
  - v) A Câmara Municipal irá definir os restantes lugares de estacionamento fora das muralhas, com vista a se saber quantas viaturas poderão ser estacionadas, em simultâneo, próximo de Óbidos, designadamente por ocasião de grandes eventos. --
  - w) A circulação de charretes para turistas deixa de transitar pelo interior da vila, passando a regressar da Cerca do Castelo ao Posto de Turismo pela estrada junto à Igreja da Senhora do Carmo e pela estrada do Pinhal. -----
  - x) Com vista a facilitar o socorro e a passagem de ambulâncias por ruas que estão interditas à circulação de viaturas, é revisto o Anexo II do projecto deste regulamento (será muito difícil fazer passar ambulâncias ou viaturas de bombeiros em ruas plenas de gente devido aos eventos e noutras ocasiões de Verão; tem-se visto pessoas que não se afastam, dificultando a circulação de viaturas). -----
  - y) Os dísticos deixam de estar afectos a matrículas de viaturas, passando a neles constar a morada do utente.-----
  - z) Passa a ser indicado local para estacionamento de bicicletas e outros veículos de duas rodas (um possível local adequado será no largo em frente ao antigo hospital).

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>173</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Nota – Regista-se como positivo já terem sido aceites várias sugestões-----  
 Em face do exposto e após identificados os problemas existentes e decididas as soluções a implementar para melhorar a situação do trânsito e do estacionamento (algumas soluções serão de aplicação imediata e outras a prazo), o articulado do projecto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos deverá ser totalmente compatibilizado com estas orientações, disponibilizando-me para colaborar na revisão do mesmo. -----  
 Nessa fase convirá rectificar vários detalhes do articulado. -----  
 Sugere-se que após nova revisão do projecto deste regulamento, o mesmo seja colocado no portal do Município (na Internet), para os interessados poderem dar contributos de melhoria, antes da votação na Câmara, período formal de consulta pública e votação na Assembleia Municipal. A aceitação desta sugestão favorecia a democracia participativa. ---  
 Finalmente, importa clarificar se, futuramente, há a intenção de utilizar ou não o sistema electrónico, adquirido em Abril de 2003, com sensores, cartões magnéticos e marcos retrácteis. A respectiva factura, com 9 anos, no valor de 98.614,00 €, da RESOPRE, relacionada com este sistema, ainda está por pagar. Para se aprender com a experiência, dever-se-á identificar o motivo da falha da previsão do investimento para este sistema (o investimento previsto, segundo declarações feitas pela Câmara à comunicação social, era 7 vezes menor). ”-----

--- 179. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE:** - Após audiência pública, foi apresentada para aprovação a versão final do Projecto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante, a qual contempla as alterações efectuadas tendo em conta as sugestões e contributos recolhidos no âmbito da consulta pública. -----

--- A vereadora Rita Zina explicou as alterações introduzidas no Regulamento, fruto dos contributos apresentados no âmbito da audiência pública.-----

--- O vereador José Machado para além do que consta resumidamente na sua declaração de voto, perguntou se a associação empresarial, comerciantes, vendedores ambulantes ou outras pessoas se pronunciaram sobre este regulamento. -----

--- O Presidente da Câmara informou que a proposta de Regulamento tinha sido publicitada através de edital e do portal do Município e enviada por e-mail para as Freguesias e associações. Foi também publicada na Gazeta das Caldas e na segunda série do Diário da República, ambas no dia de 13 de Dezembro de 2011.-----

Esclareceu que não se estava a discutir o Regulamento Municipal de Venda Ambulante, isso já aconteceu numa reunião anterior, agora é para apreciar as sugestões apresentadas em sede de discussão pública e fazer a aprovação da proposta final a submeter à aprovação da Assembleia Municipal. -----

O Sr. Presidente advertiu que à Câmara, enquanto autoridade administrativa, cabe fazer um regulamento que sirva os interesses do Município no que é entendido do que deve ser o seu território e o espaço público. -----

*--- Após audiência pública, por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante. Mais foi deliberado remeter para aprovação da Assembleia Municipal, a reunir extraordinariamente.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “A principal novidade da proposta de Regulamento da Venda Ambulante, face às actuais regras, é passarem a estar expressamente previstos pontos de venda fixos, próximo do Posto de Turismo. Há aqui uma questão de semântica. Parece haver uma disparidade de nomenclatura no cabeçalho.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>174</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Parece difícil considerar de ambulante um vendedor que está sedentário num lugar determinado. Procurando no dicionário, que é uma fonte de saber, encontramos que ambulante é o que anda, que erra de lugar para lugar. Mas isto é um detalhe idiomático.

É pena a Associação Empresarial e os comerciantes não se terem pronunciado sobre este regulamento que esteve em discussão pública. -----

Compreendo que neste tempo de grave crise o recurso à venda ambulante será uma forma de tentar mitigar as dificuldades de algumas famílias. Contudo, importa não prejudicar os comerciantes que pagam impostos e taxas e que não vendem produtos contrafeitos. Deverá evitar-se que a venda ambulante faça concorrência a quem tem as suas lojas na vila, com responsabilidades financeiras de salários, Segurança Social, impostos e taxas. -----

O que traria valor acrescentado era um mercado de rua, pitoresco, com cor, vida e movimento. -----

Em face do exposto, abstenho-me nesta votação.”-----

--- Neste momento o Presidente da Câmara e a vereadora Rita Zina retiraram-se da reunião devido a terem outro compromisso de agenda. O Vice-Presidente - Vereador Humberto Marques - passou a presidir.-----

--- 180. **RECRUTAMENTO DE PESSOAL**: - Nos termos do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, foi presente uma proposta de recrutamento de pessoal para postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, que se transcreve: - “**ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2012.**-----

I.

#### Enquadramento

Tendo em conta o contexto atual que se faz sentir, o Orçamento de Estado para 2012<sup>1</sup>, publicado em 30 de dezembro, apresenta restrições orçamentais a vários níveis, inclusive de novas admissões na Função Pública, com o intuito de diminuir o número de efetivos e a despesa pública.-----

Ao Município de Óbidos, cabe também, contribuir para o não agravamento da despesa pública, contudo, baseado na opção gestionária, devem ser ponderadas algumas situações para não ocorrer rutura na capacidade de resposta dos serviços o que, a acontecer, poderia provocar prejuízos irreparáveis, uma vez que se trata de um serviço público.-----

Conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “*Tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.*”-----

Assim, para o ano de 2012, foram previstos os postos de trabalho no mapa de pessoal de que o Município carece para o desenvolvimento da sua atividade, tendo em conta os eixos prioritários onde o Município se propôs contribuir e garantir para reforçar as políticas de proximidade com os Municípios.-----

No entanto, face ao novo contexto existente e tal como todas as restantes entidades públicas, há que reequacionar as prioridades da Autarquia, tendo em conta a diminuição da despesa. Contudo, face aos objetivos propostos e porque a prestação de serviço público hoje não se compadece com instabilidade na prestação dos serviços e ausência de respostas concretas às solicitações, torna-se essencial ponderar quais os recursos estritamente necessários.-----

<sup>1</sup> Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adiante designado por OE 2012.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>175</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

## II.

### Recrutamentos prioritários

Embora se encontrem contemplados, no mapa de pessoal para 2012, 32 postos de trabalho não ocupados e necessários para fazer face ao desenvolvimento das atividades a que o Município se propôs, reequacionadas as necessidades e as prioridades, acautelando a viabilidade da prossecução da prestação dos serviços, foram consideradas como estritamente indispensáveis os seguintes postos de trabalho: -----

1. Um Técnico Superior, licenciatura em Arquitetura, afeto ao Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana;-----
2. Um Técnico Superior, licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, afeto ao Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana;-----
3. Um Técnico Superior, licenciatura em Direito, afeto ao Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana;-----
4. Um Técnico Superior, licenciatura em Arquitetura Paisagista, afeto ao Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana;-----
5. Um Assistente Técnico, afeto ao Serviço de Oficinas Municipais; -----
6. Um Assistente Operacional, afeto ao Serviço de Oficinas Municipais; -----
7. Sete Técnicos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular. -----

Ponderadas as necessidades resta-nos analisar quais as possibilidades de recrutamento face às restrições orçamentais. -----

## III.

### A admissão de pessoal. Regras.

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respetivas atividades previstas para 2012. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, LVCR<sup>2</sup>, sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município pode promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho. -----

De salientar, porém, que quando se efetiva a necessidade, desde que se encontre prevista no mapa de pessoal, o recrutamento é precedido de procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme determina o artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro: -----

*1 — Nenhum dos serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º pode recrutar pessoal por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento antes de executado procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial para os postos de trabalho em causa.*-----

*2 — O procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial a que se refere o número anterior é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.*-----

*3 — No âmbito do procedimento prévio de recrutamento a que se referem os números anteriores não pode haver lugar a exclusão de candidatos indicados pela entidade gestora da mobilidade e, ou, cuja candidatura tenha sido validada por esta entidade.*-----

*4 — O recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, ao abrigo e nos termos do procedimento previsto nos números anteriores, tem prioridade face ao recrutamento de pessoal em reserva constituída no próprio órgão ou serviço e em reserva constituída por entidade centralizadora.*-----

<sup>2</sup> Lei de vínculos, carreiras e remunerações.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>176</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

5 — *O pessoal em situação de mobilidade especial é candidato obrigatório à ocupação de postos de trabalho objecto do recrutamento a que se referem os n.os 1 e 2 desde que se verifiquem os requisitos cumulativos previstos no n.º 5 do artigo 29.º, sendo -lhe aplicável o disposto nos n.os 6 e seguintes daquela disposição e na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º-----*

6 — *O disposto no número anterior não prejudica o dever de ser opositor a procedimentos concursais abertos nos termos gerais. -----*

7 — *A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para os postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora da mobilidade, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2, e cuja apresentação é indispensável para a abertura, pela entidade empregadora pública em causa, de procedimento concursal nos termos gerais para a ocupação dos postos de trabalho que não tenha sido possível ocupar por pessoal em situação de mobilidade especial.-----*

8 — *O procedimento de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial a que se referem os n.os 1 e 2 é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.-----*

9 — *Não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto de despacho de homologação da lista, de despacho de nomeação, de celebração de contrato ou de qualquer outro acto praticado no decurso do procedimento. -----*

10 — *A aplicação do presente artigo não prejudica o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e no n.º 7 do artigo 106.º, ambos da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----*

Assim, apenas no caso de não ser possível ocupar o posto de trabalho com recurso à mobilidade especial se poderá iniciar o processo de recrutamento, ou seja, se tal como determina o n.º 7 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro a entidade gestora da mobilidade passar declaração que ateste a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial. -----

Contudo, a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro ainda não foi publicada pelo que a resposta da entidade gestora da mobilidade, GeRAP, foi emitida nos seguintes termos (GSE entrada n.º 1431/2012, de 30.01):-----

*“Em resposta ao PAT de V. Exas., informamos que, nos termos do disposto no artigo 33.º-A, n.º 7, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (aditado por força do artigo 38.º, n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), “A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora da mobilidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 (...).” (sublinhado nosso). -----*

*Até à data, tal portaria ainda não foi objeto de publicação, pelo que, considera-se prejudicada a emissão pela GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência”.*

Face ao exposto, quando se efetiva a necessidade de recrutamento deve ser seguida a seguinte ordem para se proceder à ocupação do posto de trabalho, conjugando o artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e OE 2012 todos na sua atual redação:-----

1. Mobilidade interna dos trabalhadores já existentes no Mapa de Pessoal do Município, caso não seja possível recorre-se ao-----
2. Procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial para os postos de trabalho em causa, verificando-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, a entidade gestora da mobilidade emite declaração e passa-se ao-----
3. Recurso à reserva constituída no Município ou em entidade centralizadora, caso não seja possível recorre-se à-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>177</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

4. Ao procedimento concursal nos termos gerais, no âmbito da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação.-----

Alerta-se para o facto, do âmbito de recrutamento estatuído no artigo 5.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação remeter para os n.º 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, que determinam a aplicação das seguintes regras:-----

- O recrutamento de pessoal para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das atividades opera-se com recurso à constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando tais atividades sejam de natureza temporária.-----

- O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----

- O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.-----

Em regra não é permitido ao Município proceder à abertura de procedimentos concursais a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme determina o artigo 46.º do OE 2012. Contudo, o n.º 2 do mesmo artigo permite em situações excecionais e através da verificação de requisitos cumulativos o respetivo recrutamento. Para melhor entendimento transcreve-se o artigo 46.º do OE 2012:-----

*1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*-----

*2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*-----

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*-----

*b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*-----

*c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*-----

*d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;*-----

*e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º*-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>178</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.-----

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.-----

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.-----

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.-----

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.-----

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.-----

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.-----

Tal como estabelece n.º 2 do artigo 46.º do OE 2012, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho na sua atual redação, cuja epígrafe é “Controlo de recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e locais” contempla uma exceção à regra nas seguintes condições:

2 — No caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra;-----

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.-----

3 — A autorização prevista no n.º 2 do artigo anterior<sup>3</sup> compete, nas autarquias locais, sob proposta do presidente da câmara, ao órgão executivo.-----

<sup>3</sup> O n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho que se transcreve: “2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:”

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>179</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

4 — *As autarquias locais informam os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública do recrutamento de trabalhadores a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.*-----

5 — *Sem prejuízo da aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos n.os 5, 6 e 7 do artigo anterior, são igualmente nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no n.º 2.*-----

6 — *As autarquias locais remetem mensalmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*-----

7 — *Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*-----

8 — *As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 2 e ao n.º 5.*-----

9 — *O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais.*-----

#### IV.

#### **Recrutamento excecional. Requisitos cumulativos**

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do OE 2012 e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho torna-se necessário um estudo justificativo da necessidade do recrutamento, quando está em causa a autorização de abertura de procedimento concursal destinado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

1. **Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Carência dos recursos humanos no setor de atividade.**-----

1.1. **Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana**-----

Ao Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana cabe a elaboração de planos de pormenor e salvaguarda, a reabilitação de núcleos urbanos, a requalificação de edifícios e espaços públicos e o acompanhamento do Plano Diretor Municipal.-----

Este serviço, como se pode observar pelo Mapa de Pessoal está a ser desenvolvido por trabalhadores<sup>4</sup> cujo vínculo contratual é por tempo determinado, ou seja, detêm com o Município um contrato de trabalho a termo resolutivo que cessa em 31 de Julho de 2012.-----

O ordenamento, o planeamento, a reabilitação e a salvaguarda do património são eixos prioritários onde o Município se propôs contribuir e garantir para reforçar as políticas de forma a melhorar a qualidade de vida dos Municípios.-----

Tendo em conta a importância deste serviço e que a partir de 1 de Agosto ficará sem trabalhadores por não serem identificados excedentes noutros serviços que se possam afetar a este torna-se essencial proceder ao recrutamento.-----

1.2. **Serviço de Oficinas Gerais**-----

As funções contempladas no mapa de pessoal afetas aos dois postos de trabalho, um de assistente operacional e outro de assistente técnico são funções que se tornaram permanentes estando no momento a ser desempenhadas por contratados cujos contratos terminam em 31 de maio e 18 de junho de 2012.-----

1.3. **Educação**-----

Com a celebração do contrato de execução entre o Ministério de Educação e o Município de Óbidos foram transferidas para o Município as atribuições a que se refere as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, entre as quais se inclui o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ano do Ensino Básico.-----

<sup>4</sup> Um arquiteto, um jurista, um sociólogo, um arquiteto paisagista, um geografo, um topógrafo, um desenhador.



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>180</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Conforme determina o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, “Para assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito”. -----

No ano letivo de 2011/2012 este serviço encontra-se assegurado por sete técnicos, contudo, os contratos terminam em 30 de junho altura em que termina o ano letivo tal como estipula o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro. -----

Assim, dado que a contratação tem que se efetuar por ano letivo, para o ano de 2012/2013 que se inicia em setembro de 2012 torna-se necessário proceder a novo recrutamento. -----

2. Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Evolução global dos recursos humanos do Município.-----

Da análise ao Balanço Social do Município desde 1996 e até 2008 verifica-se um gradual aumento do número de trabalhadores, resultado do aumento de competências (Quadro 1). O aumento flagrante identifica-se de 2008 para 2009, data em que o município assumiu a atribuição da transferência de competências na área da Educação. Desde 2010 até à presente data tem-se verificado um decréscimo de trabalhadores.-----

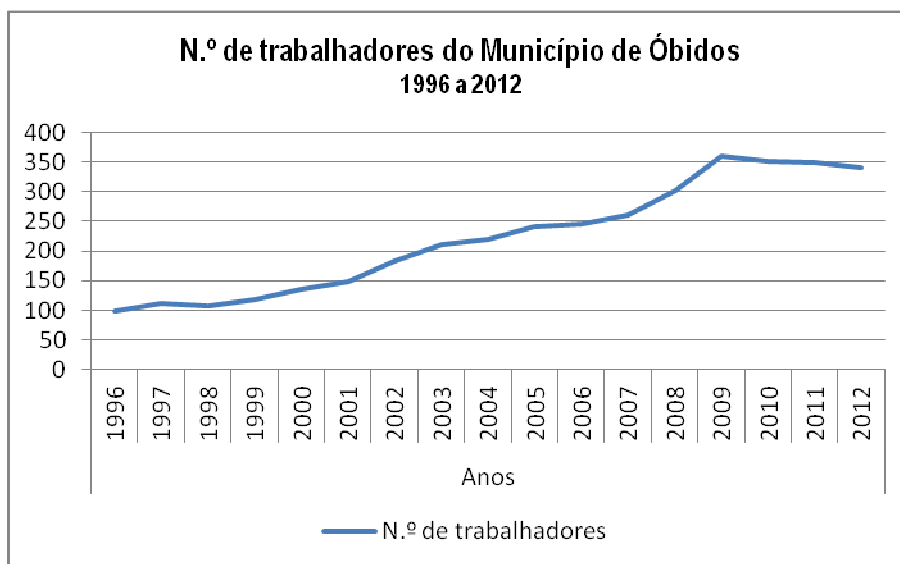
Em 2012 à data são 341 colaboradores.-----

**Quadro 1 - Evolução dos Recursos Humanos Afetos ao Município de Óbidos, dos anos 1996 a 2011**

	Anos															
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
N.º de trabalhadores	99	112	108	118	135	148	182	210	220	242	246	260	301	360	351	349

Fonte: Balanço Social do Município de Óbidos dos anos 1996 a 2011

O Gráfico 1 evidencia os acréscimos e decréscimos de trabalhadores.



2.1. Ano 2011

Durante o ano de 2011, foram admitidos para no Município de Óbidos 31 trabalhadores: 9 trabalhadores na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho a termo resolutivo, para assegurar as atividades de enriquecimento curricular. Um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado (Comunicação), 17 trabalhadores na modalidade de cedência de interesse público (Desporto), 1 trabalhador por mobilidade interna (Educação), 2 regressos de licença sem vencimento (Desporto e Oficinas Municipais) e 1 regresso de cedência de interesse público (Transportes Coletivos). -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>181</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

A partir do ano de 2011 para além dos trabalhadores devem também integrar o Balanço Social os colaboradores afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência, ou seja, mais quatro colaboradores. -----  
Ao longo do ano de 2011 saíram 37 trabalhadores, dos quais 3 por denúncia de contrato de trabalho, 15 por caducidade de contrato de trabalho, 5 por aposentação, 7 por cedência de interesse público, 1 por sanção disciplinar e 6 por outros motivos (mobilidade, período experimental).-----

## 2.2. Ano 2012

Durante o ano de 2012, vão terminar 26 contratos a termo resolutivo até 30 de setembro e 1 aposentação já efetiva, uma vez que já se encontra publicada em Diário da República. -----  
Com exceção das AEC, a necessidade de recrutamento resulta da consolidação de alguns projetos que estavam assegurados por trabalhadores na modalidade de contrato a termo resolutivo e que neste momento se tornaram necessidades permanentes pelo que o serviço deverá ser assegurado por trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado caso contrário poderão inviabilizar o serviço a prestar.-----

### 3. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade. -----

A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta o procedimento concursal no âmbito do recrutamento, obriga à aplicação do regime definido nos n.º 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) que, para melhor compreensão, a seguir se transcrevem: -----

“(…)

*3 - O recrutamento referido no número anterior<sup>5</sup>, para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das actividades, opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, excepto quando tais actividades sejam de natureza temporária, caso em que o recrutamento é efectuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável.-----*

*4 - O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º<sup>6</sup> inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----*

5 – (…)

*6 - Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros de Governo responsáveis pelas finanças e para Administração Pública, pode proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----*

*7 - O sentido e a data do parecer referido no número anterior é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento ali em causa.” -----*

E ainda,-----

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:-----

*“d) O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.” -----*

O procedimento concursal para contrato de trabalho por tempo indeterminado abrange as seguintes fases obrigatórias, sendo que, só evolui à seguinte, no caso de ainda existirem postos de trabalho não preenchidos:-----

<sup>5</sup> O número anterior deste artigo (2) refere-se à insuficiência do número de trabalhadores em funções e à consequente possibilidade de o órgão ou serviço poder promover o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa.

<sup>6</sup> Nomeação (só para carreiras especiais) e contrato de trabalho em funções públicas.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>182</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Assim,-----

1.º Recorre-se obrigatoriamente aos recursos humanos em mobilidade especial (o recrutamento pode acabar por aqui se os postos de trabalho colocados a concurso ficarem preenchidos);-----

2.º No caso de não ficarem todos os postos de trabalho ocupados, seguidamente recorre-se a quem já detém contrato de trabalho por tempo indeterminado (o recrutamento pode acabar por aqui se os postos de trabalho colocados a concurso ficarem preenchidos); -----

3.º Só depois de concluídas ou ultrapassadas as fases descritas em 1º e 2.º, se pode abrir procedimento concursal para os trabalhadores já em contrato de trabalho por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público. -----

Afigura-se que, tratando-se os procedimentos concursais fundados em opções gestionárias, na avaliação desta matéria dever-se-á atender às formas de maior eficiência e de efetiva racionalidade quanto à afetação de recursos humanos e financeiros e portanto previne-se desde logo o facto de no caso de ainda ficarem postos de trabalho vagos depois de ocupados por quem esteja em mobilidade especial e ou detenha já relação jurídica de emprego público, poder recrutar-se trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. ----

Ou seja, admite-se de forma condicionada candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento. -----

Ainda neste sentido, quando verificados os pressupostos se torna possível abrir procedimento concursal a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, aquando do recrutamento existem prioridades estabelecidas no artigo 39.º do OE 2012: -----

*1 — Nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, o recrutamento efectua-se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:-----*

*a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;-----*

*b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada actividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;-----*

*c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;-----*

*d) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----*

*2 — Durante o ano de 2012 e tendo em vista o cumprimento das medidas de redução de pessoal previstas no PAEF, os candidatos a que se refere a alínea b) do número anterior não podem ser opositores a procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, considerando -se suspensas todas as disposições em contrário.-----*

*3 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.-----*

4. Previsão dos encargos com os novos recrutamentos-----

Os encargos com os novos recrutamentos foram previstos no orçamento de 2012 e encontra-se cabimentada a verba nas Propostas de Cabimento nº 106, 109, 110, 113, 188, 190 e 220. -----

5. Cumprimento dos deveres de informação -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>183</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

Foram cumpridos os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro.

6. Demonstração do cumprimento da medida de redução prevista no artigo 48.º do OE 2012.

Nos termos do artigo 48.º do OE 2012:

1 — Até ao final do 3.º trimestre do ano de 2012, as autarquias locais reduzem o número de trabalhadores de acordo com os seguintes critérios:

a) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em 10 % ou mais o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 1 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011;

b) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em menos de 10 % o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011;

c) Autarquias locais que, no período referido nas alíneas anteriores, tenham mantido ou aumentado o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 3 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011.

2 — No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à DGAL informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objectivos de redução consagrados no número anterior.

3 — No caso de incumprimento dos objectivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efectiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.

4 — A violação do dever de informação previsto no n.º 2 do presente artigo até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objectivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de actividades objecto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação.

Assim, como se pode verificar no Quadro 1, o número de trabalhadores em 2008 era de 301 e em 2011 de 349. Tendo em conta o n.º 5 do artigo 48.º do OE 2012, os trabalhadores afetos ao Serviço de Educação pagos pelo Ministério de Educação nos termos dos rácios por eles estabelecidos não são considerados para o cômputo, ou seja, 53 trabalhadores.

Face ao exposto, verifica-se que a Autarquia reduziu o número de trabalhadores em 5 trabalhadores:

$$301 - (349 - 53) = 5$$

Enquadra-se por isso, na alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º do OE 2012, que determina a redução, no mínimo em 2 % do número de trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2011, elaborados os cálculos, são 6 trabalhadores:

$$(349 - 53) * 2\% = 6 \text{ trabalhadores}$$

As situações de redução de trabalhadores a ocorrer durante o ano de 2012 serão as seguintes:

Situações a ocorrer em 2012	N.º trabalhadores
Aposentação	1
Cessaç�o de contratos de trabalho em fun�oes p�blicas a termo	26
Outras	0

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>184</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

<b>Total</b>	<b>27</b>
--------------	-----------

Existem a decorrer 4 procedimentos concursais: -----

<b>Categoria / Serviço</b>	<b>N.º trabalhadores</b>
Assistente Operacional – Cozinha e Catering	2
Assistente Operacional – Transportes Coletivos	1
Técnico Superior - Desporto	1
Assistente Técnico – Secção de Aprovisionamento e Empreitadas	1
<b>Total</b>	<b>5</b>

Os procedimentos que se propõe o recrutamento: -----

<b>Categoria / Serviço</b>	<b>N.º trabalhadores</b>
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Arquitetura)	1
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Geografia e Planeamento Regional)	1
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Jurista)	1
Técnico Superior - Planeamento e Reabilitação Urbana (Arquitetura Paisagista)	1
Assistente Operacional – Oficinas Municipais	1
Assistente Técnico – Oficinas Municipais	1
Técnicos Atividade de Enriquecimento Curricular - Educação	7
<b>Total</b>	<b>13</b>

Face ao exposto o plano de redução, tendo em vista o cumprimento no disposto no artigo 48.º do OE 2012 o Município após os recrutamentos enunciados reduz o número de trabalhadores em 9:  $27 - 5 - 13 = 9$  trabalhadores-----

Assim sendo, para além dos recrutamentos propostos e daqueles que se encontram a decorrer o Município consegue cumprir o plano de redução exigido.-----

#### V. Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- Os recrutamentos são imprescindíveis, uma vez que podem colocar em causa o serviço prestado pelo Município, porque as necessidades se tornaram permanentes e o serviço estava a ser assegurado por trabalhadores contratados a termo, cujo contrato termina durante o ano de 2012;-----
- A entidade que gere a mobilidade, não identificou nenhum trabalhador em mobilidade especial por não ter sido ainda publicada a portaria que estipula as suas condições;-----
- Os encargos com o recrutamento encontram-se cabimentados;-----
- Foi cumprido o dever de informação para com a DGAL; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>185</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

- Foi demonstrado o cumprimento da redução mínimo previsto no artigo 48.º do OE 2012;-----
- Face ao exposto, como foi demonstrado, ponderados os recursos humanos imprescindíveis à manutenção da capacidade de resposta do Município e atento o facto da admissão a concurso de candidatos sem relação jurídica de emprego público ser condicionada (sendo os postos de trabalho apenas ocupados por estes, no caso de não existir ninguém em mobilidade especial ou com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida) e, no caso de aprovação desta metodologia pelo órgão executivo, nos termos dos n.º 2 do artigo 46.º do OE 2012, é necessário solicitar à Assembleia Municipal:-----
  1. Autorização para a abertura dos procedimentos concursais a candidatos sem relação jurídica de emprego público pré-estabelecida, conforme determina a o n.º 2 do artigo 46º do OE 2012, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar.-----

Assim,-----

Propõe-se,

- Nos termos do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro conjugado com artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, decisão sobre o recrutamento a emitir pela Câmara Municipal;-----
- No caso de decisão favorável, o envio à Assembleia Municipal para emissão de autorização nos termos do nº 2, do artigo 46.º, do OE 2012 e, atrás mencionado no ponto 1.-----

Óbidos, Paços do Concelho, 14 de maio de 2012”.-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.

--- *Nos termos do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro conjugado com artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, a Câmara, por maioria, com abstenção do vereador José Machado, aprovou a proposta de Recrutamento de Pessoal para postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2012. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, a reunir extraordinariamente, para emissão de autorização nos termos do nº 2, do artigo 46.º, do OE 2012.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Esta proposta só chegou ontem à tarde, pelo que não tive oportunidade de a analisar com profundidade. O documento parece bem elaborado.-----

Tomei boa nota da informação prestada da correcção e observação de todas as regras legais actualmente em vigor.-----

Seria útil ter uma avaliação séria e rigorosa da necessidade daqueles 13 postos de trabalho e da inexistência de Recursos Humanos internos (no Município de Óbidos) capazes de fazer aquelas funções.-----

Em face do exposto, abstenho-me nesta votação.”-----

--- **181. REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO COM O FDTI:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada uma proposta de revogação do Protocolo entre FDTI e o Município de Óbidos, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 04 de Maio de 2009, para a criação de um CDTI em Óbidos.-----

Por constrangimentos diversos, o protocolo e consequentemente a implementação do CDTI em Óbidos nunca se concretizou, e face à evolução da tecnologia, disseminação do acesso à internet nos lares do Concelho e outros projectos que foram implementados, um CDTI em Óbidos já não responde às necessidades dos Municípios.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>186</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

--- *Por unanimidade, o executivo municipal deliberou revogar o Protocolo entre FDTI e o Município de Óbidos, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 04 de Maio de 2009.*-----

--- 182. **REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO CARMO:** - Apresentado o cálculo da revisão de preços relativa aos autos de medição n.ºs 1 e 2 da empreitada «Reabilitação igreja de N. Sr.ª do Carmo para instalação de auditório, com elaboração do projeto de execução» para cujo apuramento são já conhecidos os indicadores económicos a utilizar (Aviso n.º 24523/2011, de 23/12, publicado no DR, 2.ª série - n.º 245).-----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente proposta de revisão de preços da Empreitada “Reabilitação da Igreja de N. Sr.ª do Carmo para a instalação de auditório - com elaboração do projecto de execução”.*-----

--- 183. **REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA IGREJA DE S. TIAGO:** - Foi presente o cálculo da revisão de preços relativa aos autos de medição n.ºs 1, 2 e 3 da empreitada «Reabilitação igreja de São Tiago para instalação de livraria, com elaboração do projeto de execução» para cujo apuramento são já conhecidos os indicadores económicos a utilizar (Aviso n.º 24523/2011, de 23/12, publicado no DR, 2.ª série - n.º 245).-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a revisão de preços da Empreitada “Reabilitação da Igreja de S. Tiago para a instalação de livraria, com elaboração do projecto de execução”.*-----

--- 184. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento ARCU – Associação Recreativa e Cultural de Usseira, de isenção de pagamento de taxas relativas à realização de festa nos dias 25 e 26 de Maio de 2012.-----

--- *Deferido, por unanimidade.*-----

--- 185. **APOIO FINANCEIRO AO IPRI:** - Presente uma carta da IPRI – Instituto Português de Relações Internacionais - Universidade Nova de Lisboa, pedindo apoio financeiro para a publicação de natureza científica.-----

--- *Atendendo a que a execução da edição da obra está relacionada com o Curso de Verão do citado Instituto, que ocorre anualmente em Óbidos, e visto ser uma edição culturalmente relevante e que identifica Óbidos com um trabalho de investigação e partilha de conhecimento num contexto internacional, ao abrigo da alínea a), do n.º 4, do Art.º 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na atual redação da Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara, por unanimidade, concedeu ao IPRI - Instituto Português de Relações Internacionais um apoio financeiro no valor de 500,00 euros, a efectuar apenas mediante apresentação de comprovativo de execução da citada edição.*-----

--- 186. **PROTOCOLO COM A OBITEC:** - Foi apresentada uma carta da OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, submetendo à consideração do executivo municipal uma proposta de protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e esta Associação, cujo teor se transcreve: - “**Protocolo**-----

Entre-----

**Município de Óbidos**, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, em Óbidos, neste ato representada, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

E-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>187</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

**Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia**, pessoa colectiva n.º 509 016 715, com sede na Casa do Largo da Porta da Vila, 1.º, em Óbidos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Telmo Henrique Correia Daniel Faria, e pelo Diretor Executivo, Filipe José de Oliveira Frescata e Marques Montargil, com poderes para a obrigar, de acordo com o disposto no art.º 22.º dos Estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, adiante designada por Obitec ou Segunda Outorgante. -----

Considerando que: -----

1. O Município de Óbidos se pretende constituir como um pólo para a atração e fixação de população com elevados níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo; -----
2. O Município de Óbidos se pretende afirmar, também, como um agente ativo no aumento dos níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo da população residente, de forma a estimular a sua permanência no Concelho; -----
3. O Município de Óbidos adoptou a área da criatividade e da inovação e, em particular, o sector das indústrias criativas, como central para concretizar esta visão de desenvolvimento; -----
4. O Parque Tecnológico de Óbidos é um dos instrumentos centrais na concretização desta visão, estabelecida pelo Município de Óbidos; -----
5. A Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia tem por objecto, de acordo com os seus estatutos, a promoção, gestão e desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos, nas componentes sobre as quais detenha legítimos direitos; a promoção e a melhoria contínua das áreas de acolhimento empresarial; a promoção e o desenvolvimento científico e tecnológico, nas suas múltiplas áreas de investigação, desenvolvimento e aplicação, bem como a realização de estudos, projetos, eventos, missões ou outras atividades de apoio relacionadas com o seu objecto; -----
6. O Município de Óbidos desafetou as áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, no loteamento do Parque Tecnológico de Óbidos, do domínio público municipal para o domínio privado municipal, de acordo com proposta de alteração deferida em reunião de Câmara Municipal a 15 de Dezembro de 2008 e submetida à Assembleia Municipal subsequente; -----
7. O Município de Óbidos cedeu à Obitec o direito de superfície pelo período de 50 anos dos espaços do domínio privado municipal que integram o Alvará de Loteamento n.º 1/2008, tendo como destino a construção, no Parque Tecnológico de Óbidos, de dois edifícios que servirão para a instalação de uma incubadora de empresas, serviços de apoio às empresas instaladas, prestação de serviços de formação e outros serviços necessários ao desenvolvimento do Parque Tecnológico de Óbidos, de acordo com proposta de deliberação aprovada em reunião de Câmara Municipal a 7 de Abril de 2009 e submetida a Assembleia Municipal a 23 do mesmo mês; -----
8. A Obitec tem em curso o procedimento de concurso público de empreitada dos edifícios centrais e arranjos exteriores do Parque Tecnológico de Óbidos; -----
9. As várias fases de planeamento e desenvolvimento dos edifícios centrais e arranjos exteriores do Parque Tecnológico de Óbidos se encontram incluídas no programa estratégico Inov-C, gerido pela Universidade de Coimbra, permitindo o seu financiamento com uma percentagem de comparticipação assegurada através do Programa Operacional Regional do Centro – Mais Centro, formalizado através do Protocolo de Financiamento “Sistema de Apoio a Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Base Tecnológica”, celebrado entre o Mais Centro e a Universidade de Coimbra a 9 de Fevereiro de 2010; -----
10. O programa estratégico Inov-C prevê, como estabelecido no mencionado protocolo de financiamento, uma componente de projetos imateriais, com os seguintes objetivos: 1) Gestão, dinamização e monitorização do ecossistema de inovação; 2) Promoção e reforço de competências de apoio ao empreendedorismo e inovação; 3) Reforço dos contributos da inovação para o desenvolvimento local e regional; -----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>188</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

11. A Obitec tem vindo a assegurar, através de receitas próprias, várias das atividades previstas, no âmbito destes objetivos, para o biénio 2010-2011, bem como para 2012; -----
12. Uma das componentes previstas, no âmbito da promoção e reforço de competências de apoio ao empreendedorismo e inovação, consiste na captação de investimento directo estrangeiro, a materializar através de missões ao estrangeiro, estabelecimento de contactos, realização de roadshows e apresentações do Parque Tecnológico de Óbidos e do programa Óbidos Criativa a empresas, centros de investigação, universidades e outros parceiros relevantes para o estabelecimento de uma rede de contactos passível de permitir a captação de empresas e projetos estrangeiros,-----
13. Uma outra componente consiste na contratação de recursos humanos para contribuir para os objetivos do programa;-----
14. As duas componentes anteriormente mencionadas correspondem a um investimento muito significativo, em parte já assegurado através de receitas próprias;-----
15. A Obitec assume, desta forma, um conjunto de objetivos e de atividades centrais, face à estratégia delineada pelo Município, no apoio ao empreendedorismo nas áreas criativa, científica e tecnológica, representando, algumas destas dimensões, um investimento muito significativo;-----
16. Os objetivos e atividades que a Obitec prossegue inserem-se numa lógica segundo a qual os mesmos não poderiam ser prosseguidos com a mesma eficiência, quer na componente financeira e de gestão, quer no conjunto de parceiros diretamente mobilizado no projecto, pelo Município, face aos constrangimentos ontológicos, estruturais, funcionais e procedimentais que decorrem da sua própria natureza orgânica e da lei aplicável à sua atividade. -----

Assim, em face do que acima fica dito, e tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 4, ambos, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo, ainda, em atenção o disposto nos estatutos da Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, -----

É celebrado e aceite sem reservas por ambas as Partes Contraentes, o presente protocolo o qual se regula pelos considerandos acima plasmados e, ainda, pelas normas constantes nas Cláusulas que se seguem: -----

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objecto**

O presente protocolo tem por objeto principal dotar a Obitec dos recursos financeiros necessários para fazer face aos encargos com os procedimentos de concretização e execução dos projetos imateriais do Inov-C - Projecto Imaterial 2, nomeadamente nas suas componentes de captação de investimento directo estrangeiro e da promoção e reforço de competências de apoio ao empreendedorismo e inovação. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações do Município**

O apoio financeiro a atribuir pelo Município à Obitec, para a execução do objecto deste protocolo, é de 51.000,00 euros (cinquenta e um mil euros) a transferir da seguinte forma:-----  
- 21.000,00 euros a quando da outorga do presente protocolo; -----  
- 30.000,00 euros mediante apresentação de relatório de atividades, desde que se observem as condições previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações da Obitec**

A Obitec fica obrigada a:-----  
1 – Desenvolver e adoptar os procedimentos necessários e adequados para a sua execução. -----  
2 – Constituir processo administrativo, em dossier autónomo, que manterá permanentemente atualizado e cujo acesso facultará, a todo o tempo, à Primeira Outorgante. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>189</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

3 – Apresentar ao Primeiro Outorgante cópia dos relatórios de atividades, nos termos previstos na cláusula anterior, bem como documento de quitação dos valores transferidos. -----

4 – Na falta da entrega dos referidos documentos, o Primeiro Outorgante não procede a novas transferências de verbas, para a Segunda Outorgante, enquanto não for sanada essa falta. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Cooperação**

1 – O Primeiro e Segundo Contraentes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente protocolo. -----

2 – O Primeiro e Segundo Contraentes obrigam-se a reciprocamente prestarem todas as informações necessárias relacionadas com o objecto do presente protocolo, numa lógica de gestão clara, transparente e eficiente das matérias relacionadas com as atribuições e competências da Segunda Contraente. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Incumprimento do protocolo**

O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua resolução, cabendo-lhe o direito de exigir a devolução das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação, nos termos da Cláusula Segunda. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Revisão do protocolo**

Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do protocolo, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e, desde que, para o efeito, se verifique o acordo de ambos os contraentes. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Entrada em Vigor e Duração**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e extingue-se a 31 de Dezembro de 2012. -----

O presente protocolo, constituído por 5 (cinco) folhas, todas rubricadas, à exceção da última, que por ambos os Contraentes vai ser assinada, é feito em dois exemplares originais. -----

Óbidos, x de x de 2012

Pelo Município de Óbidos, -----

Pela Obitec – Associação Óbidos Ciência e Tecnologia, -----”.

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente proposta de Protocolo a estabelecer entre o Município de Óbidos e a OBITEC - Associação Óbidos Ciência e Tecnologia.*** -----

--- **187. OFICINAS DE VERÃO 2012:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta de valor de inscrição no Programa Clube de Férias/Oficinas de Verão 2012, que se reproduz: - “Assunto - **Proposta de valor de inscrição no Programa Clube de Férias/Oficinas de verão 2012**-----

À semelhança dos anos anteriores e visando uma otimização dos recursos humanos e materiais, assim como a diversificação da oferta de atividades para crianças e jovens e a garantia da sua realização durante os meses de Julho e Agosto, o IJ - Programa Municipal de Incentivos à Juventude irá este ano organizar a iniciativa Clube de Férias em conjunto com a equipa do Crescer Melhor, ficando os 2 programas sob a denominação genérica de Oficinas de Verão. -----

Dado que as atividades desenvolvidas, os meios técnicos e humanos, assim como os espaços utilizados e o período de realização do programa (entre 2 de Julho e 31 de Agosto) serão os mesmos, propomos que o valor e as condições definidas para a inscrição na edição de Verão para os jovens entre os 10 e os 14 anos sejam iguais ao aplicado pelo Gabinete de Educação para o

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>190</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

grupo etário dos 3 aos 10 anos, de modo a não criar situações de desigualdade perante condições idênticas. -----

De acordo com o previsto no artigo 3º do Regulamento do Programa Clube de Férias (em anexo), a equipa do IJ - Programa Municipal de Incentivos à Juventude e o Gabinete de Educação vêm propor os valores para a inscrição na edição do Verão 2012 (2 Julho - 31 Agosto).-----

Para o efeito anexamos tabela com os valores propostos e respectivos cálculos consoante o escalão de abono de família e o número de crianças/jovens inscritos por agregado familiar. ----- Seguem também em anexo: regulamento do Programa Clube de Férias e alteração ao referido regulamento. -----

A Técnica Superior, Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues”’. -----

### Tabela valores inscrição

Os valores apresentados na tabela aplicam-se a crianças e jovens que se enquadrem em pelo menos um dos seguintes requisitos: -----

- Ser residente no concelho; -----
- Estudar numa das escolas do concelho; -----
- Um dos pais ou encarregados de educação ser trabalhador do Município de Óbidos. -----

Nos restantes casos o valor da inscrição é de 45€, sem direito a qualquer desconto. -----

Escalão	Prestação Semanal
A	7,00 €
B	19,25 €
≥ C	35,00 €

### Desconto a aplicar nos casos em que haja mais do que um filho inscrito:

Período	1ª Inscrição		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00	19,25	35,00

Período	2ª Inscrição – Desconto 20 %		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00	15,40	28,00

Período	3ª Inscrição – Desconto 30%		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00	13,47	24,50

Período	4ª Inscrição e seguintes – Desconto 35%		
	Escalões (Abono de Família)		
	A	B	C (ou superior)
1 semana	7,00	12,51	22,75

### Valores inscrição – cálculos por número de semanas e nº de crianças inscritas por agregado familiar

#### ESCALÃO A

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	7,00	14,00	21,00	28,00
2 educandos	14,00	28,00	42,00	56,00
3 educandos	21,00	42,00	63,00	84,00
4 educandos	28,00	56,00	84,00	112,00
5 educandos	35,00	70,00	105,00	140,00

#### ESCALÃO B

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
--	----------	-----------	-----------	-----------

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>191</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

1 educando	19,25	38,50	57,75	77,00
2 educandos	34,65	69,30	103,95	138,60
3 educandos	48,12	96,24	144,36	192,48
4 educandos	60,63	121,26	181,89	242,52
5 educandos	73,14	146,28	219,42	292,56

**ESCALÃO ≥ C**

	1 semana	2 semanas	3 semanas	4 semanas
1 educando	35,00	70,00	105,00	140,00
2 educandos	63,00	126,00	189,00	252,00
3 educandos	87,50	175,00	262,5	350,00
4 educandos	110,25	220,50	330,75	441,00
5 educandos	133,00	266,00	399,00	532,00

--- *O elenco camarário, por unanimidade, aprovou os valores de inscrição no Programa Clube de Férias/Oficinas de Verão 2012.* -----

--- 188. **PROCOLO COM A CASA DO POVO DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, ao abrigo do previsto nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01, foi apresentado um protocolo a celebrar com Casa do Povo de Óbidos, que se transcreve: - “**PROCOLO**-----

Considerando:

- As competências do Município previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01; -----
- Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----
- Que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado;-----
- Que o Município tem um projecto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respectivamente, no apoio às crianças e respectivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
- Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efectuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----
- A boa execução de Protocolo de idêntico objecto, aprovado pela Câmara Municipal para o ano lectivo 2010/2011. -----

Entre:

**Município de Óbidos**, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**-----

e

**Casa do Povo de Óbidos**, IPSS, com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, contribuinte nº 500953180, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por **Casa do Povo**. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula Primeira**

**Objecto**

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento de um Mini-Autocarro, munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>192</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

**Cláusula Segunda**

**Obrigações do Município**

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de 11.025,00 Euros, destinados a apoiar as actividades estatutárias do 2º outorgante e, designadamente, o acréscimo de custos que a Associação suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada.-----
2. O referido apoio financeiro compensará, também, as despesas até agora suportadas pela Casa do Povo que, no decorrer do presente ano letivo de 2011/2012, tem prestado o serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias.-----

**Cláusula Terceira**

**Obrigações da Casa do povo**

A Casa do povo compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite;-----
- b) Nesta fase inicial de vigência do presente protocolo, são transportados alunos no percurso entre as suas residências (Usseira, Trás do Outeiro, Gaeiras e Arelho) e com destino a Complexo dos Arcos, Escola Josefa de Óbidos e o Centro Educativo Especial Rainha D. Leonor, sito na Cidade das Caldas da Rainha e regresso;-----
- c) Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efectuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade.---

**Cláusula Quarta**

**Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte.-----
2. O incumprimento dos deveres da Casa do Povo, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade.-----

**Cláusula Quinta**

**Cabimento**

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento em rubrica adequada no orçamento da Câmara Municipal.-----

**Cláusula Sexta**

**Período de vigência**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no final do ano letivo de 2011/2012.-----

Óbidos, \_\_ de \_\_\_\_ de 2012

1º Outorgante,

2º Outorgante,

-----  
 --- *Ao abrigo do previsto nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta de Protocolo a celebrar com Casa do Povo de Óbidos, para transporte de pessoas com mobilidade reduzida.*-----

--- 189. **AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE PINHAL:** - Presente um requerimento de José Julião Sarmento Figueiroa Rêgo, solicitando autorização/parecer para proceder ao

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>193</b>
<b>Acta nº. 10</b>	<b>Reunião de 16.05.2012</b>	

corde de pinhal numa área de cerca de 3 hectares da sua propriedade denominada Quinta de Nossa Senhora do Bom Sucesso - Lote D, freguesia de Vau. -----

--- **Autorizado, por unanimidade, nos termos da informação técnica.** -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 190. **RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho datado de 10 de Maio de 2012, proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, que emitiu parecer favorável à proposta de aquisição de serviços de “viagem e alojamento para participação numa formação em Reggio Emilia (Itália), entre os dias 14 e 16 de Maio”. ---

--- **Ratificado, por unanimidade.** -----

--- 191. **PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS:** - Para conhecimento, foi presente uma informação dando nota da prorrogação dos contratos nºs 9/2008 - “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU no Concelho de Óbidos, com duração de 8 anos”, e 7/2011 - “Fornecimento em Contínuo de Refeições para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)”. -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

--- 192. **CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL:** - Presente uma carta de Pintura Livre - Decoração e Restauro, Lda e Construmasil - Sociedade de Construções Civis, Lda, associados sob a forma de consórcio externo no âmbito das empreitadas que lhes foram adjudicadas, designadas de “Reabilitação da Igreja de São Tiago para instalação de livraria, com elaboração do Projecto de Execução” e “Reabilitação de Nossa Senhora do Carmo para instalação de auditório, com elaboração do Projecto de Execução”, requerendo autorização para a cessão da posição contratual que detêm nos contratos de empreitada celebrados em 6 de Outubro de 2010, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2012, assumindo individualmente a Pintura Livre a qualidade de adjudicatária e, conseqüentemente, os encargos, direitos e obrigações decorrentes da execução daqueles contratos. -----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a cessão de posição contratual.----- Mais foi deliberado, ao abrigo do previsto no artigo 325º, nº 1 do CCP, autorizar a prorrogação graciosa do prazo, até ao dia 15 de Junho de 2012, para conclusão da obra “Reabilitação da Igreja de São Tiago para instalação de livraria, com elaboração do Projecto de Execução”.** -----

--- 193. **LOTEAMENTO 362/2004:** - Presente uma carta de Maria Luisa Ferreira das Neves, em representação da firma LRN - Compra e Venda de Imóveis, Lda, propondo a substituição da garantia bancária relativa às obras de urbanização do loteamento nº 362/2004, sito em Graciosa - Freguesia de A-dos-Negros, por hipoteca de dois lotes mais depósito bancário no valor de 3.047,00 euros a favor do Município de Óbidos. -----

--- **Por unanimidade, a Câmara autorizou a substituição da garantia bancária.** -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 13 horas e 10 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----